



Volume 14

Número 30

26 de julho de 2020.

## O Conselho Municipal de Educação como instrumento de controle social das políticas públicas educacionais

### The Municipal Council of Education as an instrument of social control of educational public policies

### El Consejo Municipal de Educación como instrumento de control social de las políticas públicas educativas

Clarice Santos Ferraz Araújo<sup>1</sup>  
Leila Pio Mororó<sup>2</sup>

**Citação:** ARAÚJO, C. S. F.; MORORÓ, L. P. O Conselho Municipal de Educação como instrumento de controle social das políticas públicas educacionais. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 14, n. 30. Julho de 2020.



<http://10.5380/jpe.v14i0.71883>

**Resumo:** Este texto analisa como os Conselhos Municipais de Educação desempenham suas atribuições no que se refere ao controle social das políticas públicas no âmbito municipal. Para tanto, investiga as práticas de dois Conselhos Municipais de Educação, ambos situados na região do sudoeste da Bahia. Do ponto de vista temporal, os Conselhos Municipais estudados foram instituídos em um momento de mudanças políticas no país e são orientados para a participação da sociedade e o acompanhamento das políticas educacionais em âmbito local, propondo a presença de representantes da sociedade civil e do poder executivo nos conselhos fiscais e equivalentes. A partir da perspectiva teórico-metodológica vinculada ao Materialismo Histórico Dialético e utilizando como instrumentos de aproximação empírica da realidade a análise documental e a realização de entrevistas semiestruturadas com conselheiros municipais e gestores da educação pública, a pesquisa demonstrou que, apesar da proposta de organização da educação nacional estar baseada nos ideais democráticos de participação e de controle social, ela ainda sofre influências das relações de poder patrimonialista que ainda persistem nas estruturas de gestão pública da educação nos municípios de pequeno porte, limitando, desta forma, a participação e o controle social das políticas públicas em implantação.

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Docente da rede pública municipal de Candido Sales, Bahia. Cândia Sales, Bahia. Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2849-2361>. E-mail: [claricesferraz@hotmail.com](mailto:claricesferraz@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Educação. Professora Plena vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UESB. Vitória da Conquista, Bahia. Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9074-5257>. E-mail: [lpmororo@yahoo.com.br](mailto:lpmororo@yahoo.com.br)

**Palavras chave:** Conselho Municipal de Educação. Controle social de políticas públicas. Política Educacional.

**Abstract:** This text analyzes how the Municipal Education Councils perform their duties concerning the social control of public policies at the municipal level. To this end, it investigates the practices of two Municipal Education Councils, both located in the southwestern region of Bahia. From the temporal point of view, the studied Municipal Councils were instituted at a time of political changes in the country-oriented towards the participation of society and the monitoring of educational policies at the local level, proposing the presence of representatives of civil society and the executive power in the councils' tax and equivalent. From the theoretical-methodological perspective linked to Dialectical Historical Materialism and using document analysis and semi-structured interviews with municipal councilors and public education managers as instruments for an empirical approximation of reality, the research demonstrated that despite the proposed organization of the national education is based on democratic ideals of participation and social control, it still suffers influences from the patrimonialism power relations that persist in the structures of public management of education in small municipalities, thus limiting participation and social control public policies being implemented.

**Keywords:** Municipal Education Council; Social control of public policies; Educational politics.

**Resumen:** Este texto analiza cómo los Consejos Municipales de Educación desempeñan sus funciones con respecto al control social de las políticas públicas a nivel municipal. Con este fin, investiga las prácticas de dos Consejos Municipales de Educación, ambos ubicados en la región suroeste de Bahía. Desde el punto de vista temporal, los Consejos Municipales estudiados se instituyeron en un momento de cambios políticos en el país orientados hacia la participación de la sociedad y el monitoreo de las políticas educativas a nivel local, proponiendo la presencia de representantes de la sociedad civil y el poder ejecutivo en los consejos. impuestos y equivalentes. Desde la perspectiva teórico-metodológica vinculada al materialismo histórico dialéctico y utilizando el análisis de documentos y la realización de entrevistas semiestructuradas con concejales municipales y gerentes de educación pública como instrumentos de enfoque empírico de la realidad, la investigación demostró que, a pesar de la organización propuesta La educación nacional se basa en ideales democráticos de participación y control social, aún sufre influencias de las relaciones de poder patrimonialistas que aún persisten en las estructuras de gestión pública de la educación en los municipios pequeños, lo que limita la participación y el control social. Políticas públicas implementadas.

**Palabras clave:** Consejo Municipal de Educación. Control social de las políticas públicas. Política educativa.

## Introdução

No final dos anos de 1980, o Brasil passou por uma transição política ocorrida em meio a uma das crises do capital mundial, a qual desencadeou as reformas educacionais dos anos de 1990. Essas reformas propunham, dentre outros aspectos, a descentralização da gestão, vislumbrando a participação da sociedade civil no controle da efetividade das políticas públicas através de sua organização em diversos tipos de colegiados, como sinaliza Peroni (2003, p. 67–68). Havia nesse momento uma coincidência de interesses de classes: por um lado, propunha-se a implantação de um modelo de gestão no qual se descentralizavam a execução, o controle e a fiscalização em relação às políticas públicas e sociais e, por outro lado, a sociedade pressionava por uma maior abertura democrática, acentuando assim, o pleito de participação e de representatividade.

Com o advento da Constituição Federal (CF) de 1988, a proposta de gestão democrática da educação, com a participação da sociedade civil organizada e com a presença dos profissionais da educação na elaboração das propostas educacionais,

ganhou força no cenário educacional do Brasil. Nesse momento de intensificação das lutas pela redemocratização do país, as discussões em torno da democratização da educação passaram a fazer parte da agenda política. Vários foram os fatores sociais, políticos e econômicos que influenciaram a ampliação da discussão sobre a democratização da educação, mas a organização dos educadores e dos profissionais da educação teve papel fundamental nessa busca por mudanças na política e na gestão da educação.

A CF/1988 estabelece que a educação nacional deva ser ministrada a partir de vários princípios, dentre eles, o princípio da gestão democrática, que pressupõe a organização do ensino público em suas diversas instâncias, inclusive no âmbito municipal, instituindo os municípios como entes federados e autônomos livres para organizarem seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração com o Estado e a União. Ao reconhecer o município como ente federado, a CF/1988 possibilitou-lhe maior autonomia política e administrativa.

Em 1996, com a aprovação da Lei 9.394 (BRASIL, 1996), que estabeleceu as atuais Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a nova proposta de organização educacional e de gestão da educação propôs a participação e a organização da sociedade civil na tomada de decisões quanto à definição de prioridades para a educação, seu financiamento e papel dos diferentes entes federados na construção de seus sistemas de ensino, possibilitando o debate e a construção de uma metodologia de valorização da perspectiva democrática, participativa e representativa, como uma forma de resistência e de enfrentamento das formas rígidas e hierarquizadas de controle das políticas públicas.

Impactado pela ideia de democratização dos sistemas de ensino e das instituições escolares, o Conselho Municipal de Educação - CME emerge nesse contexto como um importante instrumento de descentralização da gestão pública educacional ao tomar para si a responsabilidade de controle social da política, buscando assegurar o direito à educação através da construção e consolidação dos sistemas de educação dos municípios, caso esses desejassem atuar com relativa autonomia em relação ao sistema estadual de educação. A partir de seu caráter participativo, portanto, os CMEs se constituíram como o coletivo da sociedade civil que tenta avaliar as possibilidades de democratização da gestão municipal de educação (SANTIAGO, 2008, p. 16), passando a ser um importante mecanismo de controle social da efetivação das políticas educacionais no âmbito municipal.

Como consequência, espera-se que o CME possa ser um instrumento capaz de sensibilizar os gestores públicos municipais sobre a sua responsabilidade quanto ao uso correto dos recursos destinados à educação, respeitando as particularidades de cada município, bem como as suas necessidades, as quais, em geral, são imediatamente identificadas pela comunidade local como tais. Segundo Prado, Almeida e Parrela (2018, p. 373), “nada melhor do que a própria comunidade participar, opinar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a política educacional pensada no município, o que pressupõe o estabelecimento de canais de comunicação entre a sociedade civil e o poder público”. Os ideais de participação social e de democratização da gestão dos sistemas de ensino, de certa forma, portanto, incentivaram a instituição dos Conselhos Municipais de Educação.

Em levantamento bibliográfico realizado no Catálogo Nacional de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES); no Banco Digital de Teses e Dissertações (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informação e Tecnologia (IBICT); nos anais dos eventos científicos realizados pela Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) e pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), os quais todos disponibilizados em sítios eletrônicos, se evidenciou a escassez de produções acadêmicas voltadas para o tema em questão, principalmente no Estado da Bahia. O recorte temporal estabelecido para a busca foi o período compreendido entre os anos de 1996 a 2016, com a utilização do termo exato Conselho Municipal de Educação como descritor de busca. Nesses bancos de dados, até o ano de 2016, havia o registro de 67 produções acadêmicas, sendo 8 teses, 34 dissertações e 25 trabalhos de eventos que tratavam dos Conselhos Municipais de Educação. Desses, apenas duas publicações se referiam à pesquisas desenvolvidas no estado da Bahia sobre o tema, sendo elas um trabalho de evento, em 2016, e uma dissertação de mestrado em 2007, o que, portanto, indicava a necessidade de se ampliar as investigações a respeito do desempenho dos conselhos como controle social das políticas educacionais.

Este artigo, baseado nos resultados de uma pesquisa realizada nos Conselhos de Educação dos municípios de Cândido Sales e Barra do Choça, ambos situados na região do sudoeste da Bahia, analisa como esses conselhos vem desempenhando suas atribuições no que se refere ao controle social das políticas públicas educacionais no âmbito municipal. Para tanto, foi considerado o contexto histórico no qual foram criados, e no qual se encontram inseridos. Para a coleta de dados empíricos foram utilizados como

instrumentos a análise documental e a realização de entrevistas semiestruturadas com conselheiros municipais de educação e com gestores educacionais.

Os principais documentos analisados foram: decreto de criação do Conselho Municipal de Educação; regimento interno; atas de posse dos presidentes e decreto de nomeação dos conselheiros entre os anos de 1996 e 2016 e as atas das reuniões plenárias dos anos de 2015 e 2016. Esses documentos auxiliaram na identificação das principais características do CME e ajudaram a traçar o perfil desse órgão enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Os dois grupos de sujeitos entrevistados (conselheiros municipais e gestores educacionais) foram selecionados considerando o seu conhecimento da dinâmica e do funcionamento dos conselhos. Como critério de seleção dos entrevistados considerou-se aqueles que já tinham maior tempo como conselheiro, que tivesse participado das Conferências Municipais de Educação de 2013, e da construção e/ou reformulação dos Planos Municipais de Educação para o decênio 2014–2024.

Os municípios de Cândido Sales e de Barra do Choça, conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são considerados como sendo de pequeno porte, ou seja, possuem população inferior a 40 mil habitantes. Distam da capital do estado, Salvador, em 603 e 519 quilômetros, respectivamente. Possuem características sociais semelhantes no que diz respeito à população, à localização geográfica, à economia, aos dados educacionais e à organização estrutural de suas políticas educacionais. Além disso, basicamente, também possuem a mesma estrutura político-administrativa.

Em comum, os municípios também têm o fato de que os conselhos estudados foram instituídos no período histórico descrito anteriormente, a saber, após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a qual orientou e estimulou a participação da sociedade no acompanhamento das políticas educacionais em âmbito local, propondo a presença de representantes da sociedade civil e do poder executivo nos conselhos fiscais e equivalentes. Os Conselhos Municipais de Educação investigados possuem regimentos próprios e se declaram como órgãos colegiados autônomos de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com suas competências definidas, dentre elas, inclusive, a de organizar a educação no âmbito do município.

Como características distintas entre si, os conselhos se diferenciam em termos de suas condições logísticas de funcionamento, periodicidade de reuniões e formas de

acompanhamento das ações de seus respectivos Sistemas Municipais de Ensino, evidenciando que um dos conselhos pesquisados possui presença mais atuante junto às questões educacionais do que o outro.

Considerando que a democracia brasileira é ainda um fato histórico recente e que existe fragilidade no que diz respeito à presença organizada e intencional da sociedade como agente fiscalizador das ações governamentais, não seria uma ingenuidade afirmar que a instituição dos Conselhos de Educação, nesse contexto, é um avanço importante e inegável para as políticas educacionais municipais, uma vez que pode influenciar as ações governamentais e a gestão da educação, se caracterizando, então, como instrumento de luta política, envolvendo os sujeitos que, com a sua presença, ajudam a construir a noção de participação social e de democratização dos espaços educacionais.

A seguir será analisado o contexto de criação dos conselhos. Na sequência, e a partir dos dados empíricos reunidos através da análise documental e das entrevistas, serão apontadas as características das realidades pesquisadas, tanto no âmbito das atribuições dos conselhos quanto em sua atuação, buscando analisar como os Conselhos Municipais de Educação desempenham suas atribuições no que se refere ao controle social das políticas públicas no âmbito municipal.

### **Conselhos Municipais de Educação e sua atuação no controle social das políticas educacionais**

O controle social de políticas públicas educacionais ultrapassa a dimensão de fiscalização das contas e dos gastos públicos na educação. Mesmo sendo essa dimensão indispensável e de extrema importância e necessidade, o controle social, no âmbito das políticas públicas educacionais, precisa estar atrelado, principalmente, ao fato de ter que se constituir como um mecanismo para se assegurar os direitos e as garantias previstos constitucionalmente a todos os sujeitos envolvidos no processo educacional. Nesse sentido, os órgãos que exercem esse controle social não podem atuar na direção de uma “desresponsabilização do Estado em termos de distribuição de políticas públicas” (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2008, p. 8), nem muito menos atrelar-se a um possível compartilhamento do poder, vinculando-se, desta forma, aos desejos dos governos e às relações por eles estabelecidas.

Ao permitir que os municípios pudessem instituir os seus Sistemas Municipais de Ensino próprios em regime de colaboração com os demais entes federados, a Constituição

de 1988 também propôs que o controle social deveria ser exercido por órgãos colegiados com funções claramente definidas e com uma dotação orçamentária capaz de garantir o seu funcionamento (BRASIL, 2010). É possível afirmar que a questão federativa no Brasil, e seus impactos sobre a política educacional, estaria diretamente relacionada com as possibilidades de se garantir a efetivação de uma educação que atendesse às necessidades de aprendizagens das crianças, jovens e adultos, considerando a diversidade do país quanto a seus aspectos sociais, políticos, regionais e econômicos.

Enquanto órgão colegiado com atribuições variadas, o Conselho Municipal de Educação deve, segundo Cury (2011, p. 45), “estar a serviço das finalidades maiores da educação e cooperar com o zelo pela aprendizagem nas escolas”, agindo de variadas formas e, de acordo com as suas competências, interpretando e resolvendo as questões referentes a aplicação da legislação educacional.

O Conselho Municipal de Educação, portanto, desempenha um papel importante, e indispensável, no processo de descentralização de poderes e na organização federativa nos moldes previstos pela Constituição no que se refere ao controle social das políticas públicas e na organização da educação municipal, assumindo características próprias que lhes são conferidas de acordo com suas respectivas leis de criação. Cabe a esse órgão permanecer atento, acompanhando de perto e procurando fazer o controle das questões inerentes à política educacional em geral e à política municipal em específico. Esse acompanhamento e controle implicam na definição das diretrizes e no estabelecimento de normas complementares do sistema municipal do qual faz parte, bem como na participação direta no planejamento da educação a fim de garantir a coesão interna entre esse planejamento e as diretrizes estabelecidas e coerência entre eles (planejamento e diretrizes) com a política nacional, evitando, assim, problemas para e na efetivação de políticas educacionais, tais como a descontinuidade e a fragmentação de ações governamentais. Sendo assim, o conselho pode ser considerado como espaço de tomadas de decisões, de análise e debates com a sociedade, para, a partir do diálogo e do entendimento, inscrever as demandas da sociedade nas agendas governamentais do município (SILVA, 2009, p. 17).

Como mencionado anteriormente, nos municípios pesquisados, os conselhos de educação foram instituídos após a LDB 9.394/96, o que indica o alinhamento de suas bases de criação aos pautados pelo ideal de gestão democrática do texto legal e, portanto, de ampliação da participação social na tomada de decisões, no acompanhamento e

controle de políticas de educação com a presença de representantes da sociedade civil e do poder executivo nos conselhos fiscais e equivalentes.

Segundo Farias (2009, p.130), as ações dos CMEs quanto às demandas do seu sistema de ensino revelam a dinâmica de sua atuação e indicam qual é a sua prerrogativa na construção da política educacional em seu município. Os documentos que criaram e que organizam o funcionamento dos CMEs investigados definem suas atribuições e competências e orientam as suas ações quanto às demandas que emergem no sistema de ensino do qual fazem parte, não fugindo, portanto, do que está posto como fundamental para orientar a sua criação, composição e funcionamento.

Ambos os Conselhos investigados se inserem junto aos sistemas de ensino como órgão colegiado de caráter normatizador, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com suas competências claramente definidas, inclusive a de organizar a educação no âmbito do município, e como espaço de controle social das políticas públicas educacionais. Para Cury (2011), essas características do conselho municipal garantem que ele se torne um elo de ligação entre Estado e sociedade, procurando viabilizar relações dialógicas, uma vez também que possuem, em essência, representatividade social em sua composição.

Assim sendo, a seguir, a partir da análise dos documentos dos CMEs e dos depoimentos dos sujeitos, serão discutidas como as estruturas de gestão pública da educação nos municípios de pequeno porte, os quais somente muito recentemente passaram a ter *status* de ente federado (mas, sem uma política federativa em que se tem claramente definidas as funções de cada ente federado), se organizaram para cumprir o princípio constitucional de organizarem seus sistemas de ensino através da organização política e social dos seus Conselhos Municipais de Educação.

### **As estruturas de gestão pública da educação nos municípios de pequeno porte limitando o controle social das políticas públicas**

Com a finalidade de compatibilizar a política educacional do município com as diretrizes traçadas para a educação nacional, o município de Cândido Sales constituiu o seu Conselho Municipal de Educação através de Lei municipal Lei n.º 03, de 10 de abril de 2001 (CÂNDIDO SALES, 2001a), reconhecendo-o como órgão do Sistema de Ensino vinculado à Secretaria de Educação. Nesse mesmo ano, o município instituiu o seu Sistema Municipal de Ensino pela Lei n.º 13, de 23 de novembro de 2001 (CÂNDIDO SALES, 2001b), deixando claro no texto da lei que o criou que esse funcionaria em regime de

colaboração entre o Estado e a União. Com a instituição do Sistema Municipal, o município passou a ter a incumbência de organizar toda a estrutura educacional do município, tendo como órgão de natureza executiva a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação como órgão de natureza normativa do seu Sistema de Ensino.

O regimento do CME (CME/CÂNDIDO SALES, 2014) o define, em seu artigo 2º, como um órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador. O documento possui sete capítulos, distribuídos em cinquenta e sete artigos que tratam da definição, composição e organização, estrutura, funcionamento e competência dos seus membros, das reuniões, da Conferência Municipal de Educação e das disposições finais.

Conforme reza o regimento do CME (CME/CÂNDIDO SALES, 2014) em seu art. 2º, no capítulo I, das definições de suas funções, à função normativa do conselho cabe a responsabilidade de definir normas sobre a política de educação da rede municipal de ensino; enquanto órgão deliberativo, o conselho decidirá sobre as matérias de sua competência; como órgão consultivo deverá emitir parecer sobre as consultas relativas às questões educacionais; e, enquanto órgão fiscalizador, cabe-lhe observar as receitas e despesas dos recursos aplicados à educação do município.

Treze anos após a sua criação, através de uma nova lei (CÂNDIDO SALES, 2014), o CME desse município foi reestruturado como órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de disciplinar o ensino público e particular no âmbito do município. Essa decisão provocou algumas alterações quanto a finalidade do Conselho, podendo, inclusive, comprometer a autonomia legalmente desejada para a ele. Considerando o proposto pela Constituição Federal de 1988, o município, enquanto poder local, assume o compromisso de organizar o seu o Sistema Municipal de Ensino, o qual deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável para desenvolver ações que promovam a interação entre a comunidade escolar, e pelo Conselho Municipal de Educação, órgão normatizador e fiscalizador que elabora as regras para o município de acordo com as determinações das leis federais e/ou estaduais e a rede municipal de ensino. Desta forma, o conselho é um órgão considerado política e administrativamente autônomo, e, enquanto órgão de sistema, o CME em conjunto com a secretaria de educação deveria desempenhar o seu papel de fiscalizador e normatizador e não apenas ser considerado mais um entre os órgãos que compõem a Secretaria de Educação.

Em relação à composição e organização, esse CME é composto por oito membros titulares para exercer um mandato de dois anos, sendo que pode ocorrer a recondução do mandato por mais dois anos se sua indicação for renovada pela entidade a qual representa. Todos os membros são indicados por suas respectivas entidades, as quais serão definidas através de eleição em assembleia geral do CME, respeitando o que está posto no regimento quanto a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) de membros representantes da sociedade civil indicados pelas diversas entidades e 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo municipal. De acordo com a lei que reestruturou o CME, os membros que representam o poder público podem ser substituídos pelo Chefe do Executivo quando ocorrer a mudança de gestão municipal.

Os membros da sociedade civil são representados por pais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato do Magistério Público Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e os membros do Poder Público municipal representados pela Secretaria Municipal de Educação, diretores das escolas, servidores técnicos administrativos e Unidades Executoras. Todos os segmentos representados indicam um titular e um suplente que são nomeados através de Decreto pelo Executivo Municipal. O CME é constituído pelo Plenário, órgão de deliberação máxima e conclusiva do CME, Diretoria, nesse caso composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, e por Comissões. As comissões são divididas em Câmara de Legislação e Normas e Câmara de assuntos pedagógicos, com suas competências claramente definidas. A presidência do CME é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente escolhidos pela maioria absoluta dos membros titulares através de voto secreto. Esta diretoria é empossada no mesmo dia em que acontece a eleição.

Esse CME não possui um espaço próprio e nem equipamentos específicos disponíveis para o seu uso. Para a realização de suas reuniões, os conselheiros utilizam a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação.

Temos dificuldade na estrutura de reunião. Sala pequena... às vezes não tínhamos material como computador, nem internet à disposição.  
(Conselheiro do CME 1)

Conforme verificado durante a coleta dos dados no município, na maioria das vezes, a reunião do CME se dá a partir da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual define as demandas. Se forem consideradas para a análise as atribuições previstas para o conselho e suas características, as reuniões deveriam ser

regulares e convocadas pelo próprio conselho a partir das demandas políticas e também daquelas surgidas dentro do sistema educacional.

Porque aqui é vinculada à Secretaria de Educação e, a maioria das ações vinha por ser mais mobilizadora do que fiscalizadora. A gente aguardava mais as ações vindas da Secretaria para poder colocar as posições. (Presidente do CME 1)

Tal situação, aliada ao fato de ser considerado como um órgão colegiado vinculado à Secretaria de Educação e à constatação de que na sua composição a representação da sociedade civil tem o mesmo peso do poder executivo, pode gerar questionamentos quanto ao seu real alcance enquanto espaço de representação social e de controle e avaliação das políticas educacionais e, portanto, como, efetivamente, um instrumento de gestão que evidencia a participação social como uma forma de colaborar com o Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação do município de Barra do Choça foi criado pela Lei nº 22, de 27 de novembro de 1997 (BARRA DO CHOÇA, 1997). No entanto, o seu Sistema Municipal de Ensino só foi instituído dez anos depois pela Lei nº 72, de 29 de junho de 2007 (BARRA DO CHOÇA, 2007). Criado logo imediatamente após a aprovação da LDB, em 1997, o CME foi reconhecido como um órgão assessor da Secretaria de Educação com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na educação do município assumiu, à priori, a atribuição de atuar como um órgão de controle social. Apesar de ter sido criado nesse ano de 1997, a análise do livro de registro dos conselheiros permitiu verificar que a primeira ata de reunião do conselho data de 10 de abril de 2000, portanto, três anos após a sua criação. Nesse dia, o então prefeito da cidade, juntamente com a secretária de educação, deu posse aos conselheiros titulares e suplentes. Desde então, analisando os registros, o conselho tem se reunido com regularidade, tratando de diversos aspectos relacionados às questões educacionais do seu Sistema de Ensino.

Diferentemente do município de Cândido Sales, o Sistema Municipal de Ensino de Barra do Choça somente foi instituído dez anos depois da criação do CME. No documento de sua criação, a Secretaria Municipal de Educação é configurada como o órgão de natureza executiva e o CME como órgão normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador, de acompanhamento e controle social do sistema de ensino.

O CME é apresentado na lei que o criou como sendo o interlocutor dos interesses da sociedade no capítulo I do título II (BARRA DO CHOÇA, 2007), que trata da organização

do Sistema Municipal de Ensino. O parágrafo 2º e art. 8º da seção II (BARRA DO CHOÇA, 2007), quando trata das finalidades e atribuições do CME, reza que a finalidade do Conselho Municipal de Educação é fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na elaboração de diretrizes e normas para a definição de políticas públicas educacionais, no âmbito do Município. Nesse sentido, o CME assume a responsabilidade de assegurar que a sociedade civil se faça presente na definição das prioridades educativas da comunidade local e participe como interlocutor dos diferentes segmentos no acompanhamento das políticas por elas geradas.

Apesar de serem municípios com o tamanho populacional semelhantes e demandas educacionais próximas, o CME do município de Barra do Choça é composto por quatorze membros titulares, seis a mais do que o CME do município Cândido Sales, e seus respectivos suplentes, sendo dois representantes de cada um dos seguintes segmentos: Secretaria de Educação, Associação de Pais, Sindicato dos Professores e estudantes das escolas municipais e um representante de cada setor citado a seguir: Órgão Regional do Sistema Estadual de Ensino, Diretores das Escolas Municipais, Corpo Técnico Administrativo das Instituições Municipais, Conselho Tutelar, Escolas Privadas de Educação Infantil e Instituições Municipais de Educação Infantil. Todos esses segmentos são indicados pelos órgãos ou instituições que representam e são diplomados pelo Prefeito Municipal.

O Conselho é composto por representantes da Secretaria de Educação, dos servidores municipais, dos professores, dos diretores, das instituições de Educação Infantil, dos pais e dos estudantes. É uma composição que segue as orientações em nível nacional. (Presidente do CME 2)

O mandato dos conselheiros é de quatro anos, sendo permitida a recondução por igual período. Na composição do CME, metade dos conselheiros cumpre mandato de dois anos e a outra metade um mandato de quatro anos, obedecendo critérios especificados no regimento. Isso possibilita a troca de experiências e informações, pois sempre tem conselheiros cumprindo quatro anos de mandato. Ou seja, ao renovar apenas a metade de seus membros, aqueles que permanecerem já possui uma experiência junto ao conselho e conhecem a sua dinâmica de funcionamento.

A escolha do presidente e do vice se dá por voto secreto para um mandato de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período. Esta eleição é realizada na última

sessão do ano e a nova diretoria é empossada imediatamente após a homologação dos resultados.

No ano de 2014, a lei de criação do sistema municipal foi reformulada. Dentre as alterações promovidas por essa nova legislação, destaca-se o fato de ter sido retirada a função anteriormente atribuída ao CME de acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como conferir as prestações de contas e emitir os respectivos pareceres, tarefa a ele atribuída pela lei de criação do Sistema Municipal (BARRA DO CHOÇA, 2014).

Em relação à estrutura física, possui um espaço próprio para seu funcionamento, uma sala de uso exclusivo, situado no mesmo local onde também funciona a Secretaria Municipal de Educação. A sala é equipada com arquivos e equipamentos.

Nós criamos um espaço no prédio da secretaria. A sala dos conselhos. É um espaço restrito apenas ao conselho. Quando a secretaria precisava usar, solicitava esse espaço. O município disponibilizou mobiliário e equipamentos para o funcionamento, disponibilizando um funcionário efetivo, com carga horária de quarenta horas para secretariar. (Gestor Educacional 2)

Apesar de terem, oficialmente, atribuições semelhantes e convergentes, as formas legais dadas aos dois conselhos e suas condições logísticas de funcionamento demonstraram que há duas diferenças fundamentais entre eles. A primeira diz respeito à composição dos CMEs e sua autonomia logística; e a segunda diferença se refere ao papel que exerce em relação à política municipal de educação.

Em relação à primeira diferença, enquanto o CME do município de Cândido Sales tem uma composição pequena e 50% dela está atrelada à secretaria de educação, funcionando sem espaço ou equipamentos de trabalho próprios, o CME do município de Barra do Choça conta com uma maior representatividade da sociedade em sua composição, limitando, desta forma, as possibilidades de interferências na execução de suas atribuições por parte do poder executivo e tem sua própria sala equipada e em funcionamento regular.

Em relação ao papel que exerce no desenvolvimento da política municipal de educação, a plenária do CME do município de Cândido Sales só se reúne a partir das demandas originadas pela secretaria de educação, o que, em geral, significa legitimar o calendário escolar anual montado pelo órgão executivo. Já a plenária do CME de Barra do

Choça tem agenda de reuniões regulares e os seus registros demonstram sua efetiva atuação na fiscalização e controle social das políticas educacionais do município.

Porém, a análise das atas e das entrevistas apontou que, apesar de todas essas diferenças, os conselheiros e os gestores educacionais dos dois municípios são unânimes em afirmar que as limitações para a atuação dos CMEs enquanto órgãos fiscalizadores e de controle social estão postas não nas características do município e sim nas próprias formas de organização da gestão de políticas públicas em nosso país. Do ponto de vista deles, os debates e embates travados nos conselhos revelam (ou pelo menos apontam) os interesses que estão constantemente em disputa na estrutura do Estado brasileiro, sendo o patrimonialismo uma de suas características mais difíceis de ser superada para que o exercício do controle social se efetive.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu art. 18, quando trata da organização política e administrativa do país, assegura que os municípios são entes federados autônomos, e no seu art. 29 propõe que a partir daquele momento os municípios se regerão por sua própria Lei Orgânica, elaborada de acordo aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal. Nas Constituições anteriores, de acordo com Cury (2004),

os municípios não eram reconhecidos como entes federativos. Eram subsistemas dos estados e sua autonomia, quando de constituições proclamadas, era reconhecida dentro de espaços muito limitados. Nas constituições outorgadas esse espaço era até menor. O sistema era dual. Só a União e os estados eram considerados entes federativos. E era um sistema hierárquico em que a União era superior aos estados e estes o eram tais com relação aos municípios. (CURY, 2004, p. 15)

Essa nova reorganização política e administrativa proposta pela Carta Magna de 1988 propõe a retomada das eleições diretas em todos os níveis de governo, isso alterou a autoridade dos governos locais, recuperando as bases do Estado federativo, possibilitando a autonomia dos municípios que, a partir desse momento, passam a ter o direito de legislar sobre assuntos locais, implementarem suas próprias políticas de acordo às propostas da União como, por exemplo, instituir e organizar os seus próprios Sistemas de Ensino (ARRETCHE, 2002).

Isso influenciou e alterou significativamente as políticas públicas sociais e as políticas educacionais, interferindo na organização do sistema educacional. A proposta da LDB 9.394/96 é a de que os entes federados ofereçam educação de qualidade através da

democratização do acesso e em regime de colaboração<sup>3</sup>. Entretanto, observando as circunstâncias citadas pelos conselheiros e os marcos legais que definem a política educacional brasileira (PERONI; ROSSI, 2011, p. 23), é importante pensar se essa tarefa pode, de fato, se concretizar. Ao adotar a forma de federalismo por regime de colaboração na execução da política educacional, supõe-se uma relação de igualdade e de diálogo entre os entes federados e não mais uma relação hierarquizada em que um ente federado seja superior a outro. Esse tipo de colaboração foi denominado por Cury (2011) de colaboração recíproca, e pode ser,

um meio de pôr como metas principais dos governos municipais, estaduais, distrital e federal as grandes finalidades da política em geral e da educacional em particular, articulando entre si o conjunto das iniciativas e distribuindo também o peso financeiro proporcionalmente entre os entes federados. (CURY, 2011, p. 55)

No entanto, as desigualdades históricas entre os entes federados observadas no país também deixaram suas marcas nos municípios. Ao inseri-los como um ente federado, cuja autonomia, tanto financeira quanto administrativa e jurídica é, ao mesmo tempo, limitada e sujeita aos antigos *modus operandi* de utilização da estrutura estatal, isso terminou por contribuir no fortalecimento dos interesses particulares de grupos específicos.

Como pode ser observado nas transcrições a seguir das falas dos dois gestores educacionais dos municípios investigados, existe influência direta do poder local na atuação do conselho. Esta influência, segundo eles, está relacionada principalmente com a escolha dos conselheiros e com a dependência administrativa da secretaria de educação em relação à tomada de decisões sobre as questões referentes ao Sistema de Ensino.

Os membros entram, muitas vezes, atrelados a uma determinada gestão que estimula determinados sujeitos a participarem de um processo. Muitas vezes, não há nem tanta divulgação para que esse processo ocorra, e fica, praticamente, um conselho que é a cara de uma gestão específica para dar resposta a essa gestão, legitimar as suas práticas ou ocultar aquilo que deveria ser fiscalizado. A formação do conselho deixa as pessoas politicamente presas ao governo. Os conselheiros que fazem parte da sociedade é a minoria, e isso dificulta. Geralmente são

---

<sup>3</sup> Relação de igualdade entre entes federados, que respeitando as esferas de competências de cada um, dialogam entre si, procurando respeitar o direito à educação a todos. Nesse regime a União teria papel preponderante para com estados e municípios, no que tange às políticas educacionais, visando a partir de uma ação supletiva, colaborar, especificamente nas regiões mais carentes do país, buscando equalizar as oportunidades educacionais (COSTA, 2010).

professores, diretores, membros da secretaria que fazem parte do conselho, [e] como são todas pessoas vinculadas ao governo, acabam não querendo tomar atitudes para não serem prejudicadas pelo governo. (Gestor Educacional 1)

A inquietação apresentada nessa transcrição representa a de muitos conselheiros que, apesar de fazerem parte deste órgão e compreenderem a sua importância dentro do sistema de ensino, não conseguem, em sua maioria, desenvolver o seu trabalho como desejado, tendo em vista os laços políticos patrimonialistas que, de certa maneira, influenciam na tomada de decisões.

Uma dificuldade da maioria dos secretários de educação é o fato de não serem gestores plenos. Nós sabemos que em pouquíssimos municípios o secretário é gestor pleno. (Gestor Educacional 2)

O principal problema é justamente o fato de a secretaria ser dependente das decisões de um prefeito ou de uma prefeita, do secretário de finanças ou administração. Ficar na dependência, isso causa uma série de desdobramentos negativos para o Sistema de Ensino que você está representando, que você está à frente. Serviços básicos, do dia a dia da escola a gente acabava tendo dificuldade para sanar essas demandas, justamente por conta dessa necessidade de se submeter a outro setor para poder solicitar compra. Sendo assim, a gente não conseguia atender as nossas demandas. (Gestor Educacional 1)

Como órgãos de Estado e não de governos<sup>4</sup>, se efetivamente os Conselhos Municipais de Educação conseguissem fazer o acompanhamento e realizar o controle social das políticas públicas municipais, esses poderiam vir a se caracterizar como um movimento de resistência a essas relações de poder, de autoritarismo e de hierarquia estabelecidas na gestão da política pública educacional municipal. Como muito apropriadamente resumem Souza e Vasconcelos (2007), “a garantia do controle social da educação não está posta, necessariamente, na existência legal ou material da instituição conselheira, mas na qualidade das práticas intra-colegiadas que constituem esses espaços, desde a sua gênese” (SOUZA; VASCONCELOS, 2007, p. 228).

### **Considerações Finais**

A pesquisa realizada nos municípios de pequeno porte demonstrou que a constituição dos seus Conselhos se deu na década de 1990, especificamente após a

---

<sup>4</sup> Tal como concebido na modernidade, o Estado nacional é uma instituição (ou o conjunto delas) permanente e regida por uma constituição. Já o governo, esse tem natureza transitória, e é constituído por um grupo de pessoas que deveriam cumprir a tarefa de colocar o Estado em ação.

aprovação da LDB 9.394/96, e antes da instituição dos respectivos Sistemas de Ensino dos municípios, cumprindo, assim, o que está proposto constitucionalmente e que orienta a criação de um órgão responsável por: definir as normas de funcionamento das políticas educacionais municipais, decidir sobre as matérias de suas competências, emitir pareceres sobre as questões educacionais e fiscalizar as receitas e despesas dos recursos aplicados à educação dos seus respectivos municípios.

Essas finalidades, postas para esse órgão, se tornariam possíveis e muito mais facilitadas através da participação da sociedade civil que, uma vez organizada através dos colegiados, poderia contribuir na fiscalização e no acompanhamento das ações derivadas das políticas educacionais e seria a mais beneficiada com a sua efetivação dessas, uma vez que, como aponta Lima (2009), “não existe democracia sem que as pessoas se envolvam em projetos transformadores, de forma substantiva, atuando nos campos decisórios. O que remete ao campo do controle social” (LIMA, 2009, p. 2).

Entretanto, apesar de ambos os conselhos investigados possuírem características semelhantes em sua formação e constituição e, de acordo com seus documentos regulamentadores, serem política e administrativamente autônomos, os dados levantados nessa investigação permitiram identificar as diferenças que existem entre eles quanto ao funcionamento, à periodicidade das reuniões, a eleição de diretoria, dentre outros aspectos normativos característicos dos órgãos.

Enquanto no município de Barra do Choça se verificou uma maior organização estrutural, tanto no que diz respeito aos aspectos documentais quanto nos aspectos físicos e de logística (sala adaptada nas dependências da Secretaria de Educação destinada exclusivamente para as reuniões do Conselho e registros em atas que comprovam as reuniões periódicas como previstas no regimento), em Cândido Sales não se encontrou essa mesmas condições de funcionamento do Conselho.

Também em Barra do Choça foi identificado um certo empenho no desenvolvimento das funções do Conselho, o que demonstra que existe um comprometimento e uma participação em relação ao controle e a fiscalização das políticas públicas educacionais, coerente, portanto, ao que se pretende com o Conselho Municipal de Educação. Já na realidade de Cândido Sales, apesar da preocupação notável e do desejo expresso por parte dos conselheiros entrevistados em fazer com que esse órgão funcione de maneira que venha a cumprir com suas atribuições regimentais de forma efetiva e

comprometida com seus pares, os empecilhos são maiores para que o Conselho, de fato, funcione como órgão de controle das políticas públicas educacionais.

O perfil dos CMEs estudados revela, porém, não somente suas características, que são ora semelhantes ora diferentes entre si, mas também evidenciam as diferenças existentes na sociedade plural brasileira, na qual os interesses de classes são antagônicos no que se refere à definição e implementação de políticas públicas, contribuindo para que as questões políticas e partidárias, tão claramente perceptíveis nos municípios pequenos, beneficiem as situações individuais em detrimento do bem coletivo (PARO, 2000, p. 54).

As condições políticas, econômicas, materiais, sociais e ideológicas da população, assim como a visão cultural que essa tem sobre as políticas educacionais e a participação no controle dessas políticas, infelizmente, não têm influenciado favoravelmente na definição e condução das políticas públicas, e, de maneira especial, das políticas educacionais dos municípios investigados. Portanto, apesar da existência de uma legislação que orienta, a partir de princípios democráticos a formalização dos Sistemas Municipais de Ensino, e mesmo que a grande maioria dos municípios os tenham formalizados, nos municípios investigados não há ainda, em sua operacionalização de fato, vestígios concretos de terem conseguido se constituir como instrumentos autônomos de controle social das políticas educacionais municipais.

## Referências

BARRA DO CHOÇA. Lei nº 260 de 12 de março de 2014. Altera o dispositivo da Lei Municipal n. 072/07, de 29.06.2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Barra do Choça, cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências. Barra do Choça, Ba: Câmara Municipal, [2014]. Documento não publicado.

BARRA DO CHOÇA. Lei nº 072 de 29 de junho de 2007. Institui o sistema municipal de ensino de Barra do Choça, cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências. Barra do Choça, Ba: Câmara Municipal, [2007]. Documento não publicado

BARRA DO CHOÇA. Lei nº 22 de 27 de novembro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Barra do Choça e dá outras providências. Barra do Choça, Ba: Câmara Municipal, [1997]. Documento não publicado.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF. Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) . Acesso em 10 de janeiro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Executiva. *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação* – Brasília: 2010.

CÂNDIDO SALES. Lei nº 220, de 10 de novembro de 2014. Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Cândido Sales. Ano I, Edição n. 00004. Caderno 1. p. 003-012. 11 de novembro de 2014. Disponível em: <http://www.ipmbrasil.org.br/visualizar-publicacoes?cod=3722&file=A1B583AE81BOA206CD1FFEB53571E2E5&type=edicao> . Acesso em 04 de novembro de 2017.

CÂNDIDO SALES. Decreto nº 118, de 21 de novembro de 2014. Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Gabinete do poder executivo municipal [2014]. Documento não publicado.

CÂNDIDO SALES. Lei nº 13, de 23 de novembro de 2001. Institui o Sistema Municipal de Educação e dá outras providências. Cândido Sales, Ba. Câmara Municipal, [2001b]. Documento não publicado.

CÂNDIDO SALES. Lei nº 03, de 10 de abril de 2001. Cria o Conselho Municipal de Educação de Cândido Sales e dá outras providências. Cândido Sales, Ba. Câmara Municipal, [2001a]. Documento não publicado.

CME. CÂNDIDO SALES. Regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Cândido Sales. 2014. Documento não publicado.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Angela da S. *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O regime de colaboração no ordenamento jurídico da educação escolar brasileira. In: *Programa Nacional de capacitação de conselheiros municipais de Educação – Pro-Conselho: Caderno de referência*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2004.

FARIAS, Maria Celeste Gomes de. *O CME do município de Ananindeua na construção da política educacional: a busca pela participação social*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2009. Disponível em: <http://www.repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/2126> Acesso em: 28 ago. 2016.

LIMA, Antonio Bosco de. Estado, educação e controle social: introduzindo o tema. *RBPAE* – v.25, n.3, p. 473-488, set./dez. 2009.

OLIVEIRA, Neiva Afonso. OLIVEIRA, Avelino da Rosa. Controle social e participação política: desafios de ontem à filosofia da educação (política) de hoje. *Anais...* 31 Reunião Anual da Anped: Constituição Brasileira, Direitos Humanos e Educação. Caxambú, MG, 2008. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files2008/gt17-4785-int.pdf> Acesso em 20 jun. 2018.

PARO, Vítor Henrique. *Gestão democrática da escola pública*. 3. ed. São Paulo: Ática, 2000.

PERONI, Vera Maria Vidal; ROSSI, Alexandre José (Org.). *Políticas Educacionais em tempos de redefinições do papel do Estado: implicações para a democratização da educação*. Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRGS. Gráfica e Editora UFPEL, Pelotas, RS, 2011.

PERONI, Vera Maria Vidal. *Política educacional e papel do Estado no Brasil dos anos 1990*. São Paulo: Xamã, 2003.

PRADO, Jeovandir Campos do. ALMEIDA, Cecília Barreto. PARRELA, Cláudia Rosane. O controle social nas ações do Conselho Municipal de Educação de Montes Claros a partir da perspectiva dos conselheiros. *Rev. Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 18, n. 57, p. 369-389, abr./jun. 2018.

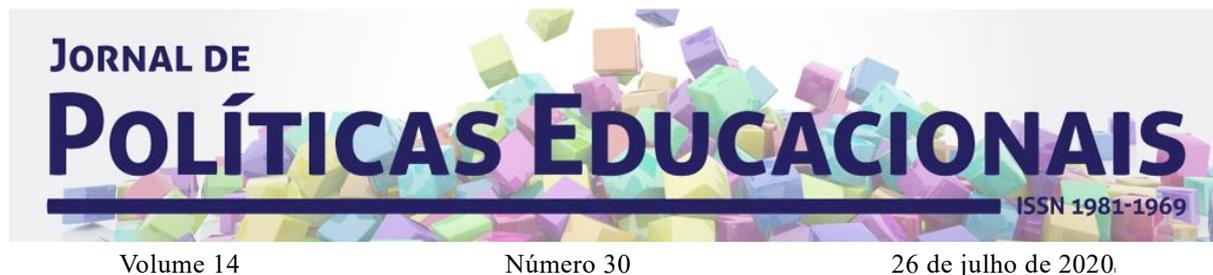
SANTIAGO, Maria Eliete. Direito à Aprendizagem: o desafio do direito à educação. In: *Conselho Municipal e suas articulações com as políticas públicas*. Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação. Lantec/CED/UFSC. 2008, p. 9 – 19.

SOUZA, Donaldo Bello de. VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Conselhos Municipais de Educação: espaços de controle social? *Anais...* XXIII Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, V Congresso Luso-Brasileiro e I Colóquio Ibero-Americano de Política e Administração: Por uma escola de qualidade para todos. Porto Alegre, RS. 2007. Disponível em: [http://www.anpae.org.br/congressos\\_antigos/simposio2007/118.pdf](http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2007/118.pdf) Acesso em 20 jun. 2018.

---

*Recebido em Abril de 2020  
Aprovado em Junho de 2020  
Publicado em Julho de 2020*

---



O Copyright é retido pelo/a autor/a (ou primeiro co-autor) que outorga o direito da primeira publicação ao **Jornal de Políticas Educacionais**. Mais informação da licença de Creative Commons encontram-se em <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5>. Qualquer outro uso deve ser aprovado em conjunto pelo/s autor/es e pelo periódico.

JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS é uma publicação do Núcleo de Políticas Educacionais do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná – NuPE/UFPR, em consórcio com a Linha de Pesquisa em Políticas Educacionais do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UFPR, que aceita colaboração, reservando-se o direito de publicar ou não o material espontaneamente enviado à redação. As colaborações devem ser enviadas ao NuPE/UFPR, conforme orientações contidas nas páginas do periódico na internet: <http://revistas.ufpr.br/jpe>.

Indexação:

*BBE – Biblioteca Brasileira de Educação (MEC/INEP)*  
*Clase (Base de Datos Bibliográfica de Revistas de Ciencias Sociales y Humanidades)*  
*Diadorim – Diretório de Política de Acesso Aberto das Revistas Científicas Brasileiras (IBICT)*  
*Google Scholar*  
*Index Copernicus*  
*Portal de Periódicos (CAPES)*  
*SER – Sistema Eletrônico de Revistas da Universidade Federal do Paraná (SER/UFPR)*  
*Sumários de Revistas Brasileiras (FUNPEC-RP)*  
*DRJI - Directory of Research Journals Indexing*

(Periódico integralmente disponível apenas em via eletrônica)

Jornal de Políticas Educacionais / Núcleo de Políticas Educacionais da Universidade Federal do Paraná – NuPE/UFPR – v.1, n. 1 (1º semestre de 2007) – Curitiba: NuPE/UFPR.

Volume 14, número 30 – Julho de 2020

ISSN 1981-1969

1. Educação – Periódicos. 2. Política Educacional – Periódicos. I. NuPE/UFPR

Comitê Editorial:

Elisângela Scaff (UFPR)  
Daniela de Oliveira Pires (UFPR)

Conselho Editorial:

Andréa Barbosa Gouveia (UFPR - Brasil), Cesar Tello (Universidad Nacional Tres Febrero, Argentina), Fernanda Saforcada (Universidad de Buenos Aires – UBA - Argentina), Gladys Beatriz Barreyro (USP - Brasil), Gustavo Enrique Fischman, (Arizona State University - USA), Jefferson Mainardes (UEPG - Brasil), João Ferreira de Oliveira (UFG - Brasil), Juca Gil (UFRGS - Brasil), Luiz Souza Júnior (UFPB - Brasil), Ney Cristina Monteiro

ARAÚJO, C. S. F.; MORORÓ, L. P. O Conselho Municipal de Educação como instrumento de controle social das políticas públicas educacionais

de Oliveira (UFPA - Brasil), Nicolás Bentancur, (Universidad de la República de Uruguay), Robert Verhine (UFBA - Brasil), Rosana Cruz (UFPI - Brasil), Rubens Barbosa Camargo (USP - Brasil), Sebastián Donoso Díaz (Universidad de Talca - Chile), TheresaAdrião (UNICAMP - Brasil), Vera Peroni (UFRGS - Brasil).

---

Créditos e Agradecimentos:

Revisão de Língua Portuguesa, Abstract e Resumen: PROGRAMA DE APOIO ÀS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS PERIÓDICAS DA UFPR

Arte e diagramação: TIAGO TAVARES ([tiagotav@gmail.com](mailto:tiagotav@gmail.com))

---

Jornal de Políticas Educacionais  
Universidade Federal do Paraná  
Setor de Educação  
Núcleo de Políticas Educacionais – NuPE/UFPR  
Avenida Sete de Setembro, 2645  
2º andar, Sala 213  
80.230-010 – Curitiba – PR – Brasil  
Tel.: 41-3535-6264  
[jpe@ufpr.br](mailto:jpe@ufpr.br)  
<http://revistas.ufpr.br/jpe>